



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 17 de dezembro 2018
Juarez Andrade Moraes
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 735/2018
17 DE DEZEMBRO DE 2018**

“Institui o Programa Cidade das Águas e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico com foco no setor turístico de Salgado e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Salgado, Estado de Sergipe, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Cidade das Águas de Apoio ao Empreendedorismo no município de Salgado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de finanças, é responsável pela operacionalização e administração de medidas necessárias à implementação do Programa a que se refere o caput deste artigo, podendo para tanto, na forma da Lei, firmar convênios, contratar serviços estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por referidas ações, fazendo uso de seus recursos institucionais e dos que foram destinados na presente Lei.

CAPÍTULO I

Da Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento

Art. 2º: O Programa Cidade das Águas tem como prioridade incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores do Município de Salgado, em como apoiar e fortalecer o turismo, a economia solidária, o produtor da agricultura familiar, o micro empreendedor individual, o microempresário, as Associações, o empresário de pequeno porte, os autônomos e as cooperativas de produção do Município, destinando-se a:

I – aumentar as oportunidades de emprego através da criação, modernização, transferência ou reativação de negócios, formais e informais, facilitação de acesso e novas tecnologias de produção e assistência técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1297



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 17 de dezembro de 2018
Juarez Andrade Moraes
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

especializada aos empreendedores e logística de distribuição e conquista de novos mercados;

II – elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustento às famílias de empreendedores, em particular, às de baixa renda;

III – promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garanta maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV – promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V – viabilizar a participação de empreendedores, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VI – apoiar e estimular a plena aplicação em âmbito municipal do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - LEI nº 731/2018 – e da Lei Geral Federal das MPE's – **LEI COMPLEMENTAR 123/2016**.

VII – apoiar e estimular a consolidação de ação de suporte e economia solidária e o comércio justo sustentável;

VIII – promover feiras, rodada de negócios, exposições de produtos locais, bem como, viabilizar a participação dos empreendedores em missões comerciais, rodada de negócios, exposições e vendas de produtos locais em outras localidades;

IX – equipar e realizar a manutenção da sala do empreendedor para prestar orientações aos empreendedores, apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre créditos, associativismo, cooperativas e programas de apoio oferecidos no município;

X - fomentar o turismo, criar e ampliar o calendário de eventos que valorize a cultura local, fortalecer o marketing local, revitalizar o espaço público para ocupação criativa, Plano Diretor do Município, Inventário Turístico, Plano de Marketing, Rota Turística do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1297



Em, 17 de dezembro 2018
Juarez Andrade Moraes
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

XI – incentivar campanhas de compras no comércio local, revitalizar feiras livres e ruas comerciais em parceria com as associações comerciais e empresas locais.

§ 1º. Considera-se empreendedor a pessoa física, jurídica ou qualquer outra forma associativa de produção ou trabalho de micro e pequeno porte que tem por função básica a produção de bens ou prestação de serviços objetivando a geração de receita e a promoção do trabalho, emprego e renda.

§ 2º. Poderão ser beneficiados do Programa Cidade das Águas, empreendedores nos termos de Regulamentação desta Lei.

Art. 3º. Para a implementação e operacionalização do Programa Cidade das Águas, fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Salgado através de projetos selecionados pela Central do Empreendedor.

Parágrafo Único – Os recursos arrecadados através do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Salgado serão administrados pelo Conselho Gestor dispostos nesta lei.

Art. 4º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal que se refere o artigo anterior:

I – as consignadas no orçamento geral do Município de Salgado (LOA);

II – originárias de arrecadação da Taxa de Administração de Contratos, que tem como fato gerador a assinatura de contratos entre os Municípios de Salgado e os seus fornecedores de produtos e serviços, sendo que a taxa para o MEI será de 1% (um por cento), e para os demais empresários a taxa será de 1,5% (um e meio por cento)

III – aqueles decorrentes de recursos próprios das entidades ou órgãos da administração pública municipal, onde se encontram consignadas as dotações orçamentárias do Programa;

§1º. Nos termos do art. 145, II da CF 88 e para efeito de consignar contrapartida a cobrança estabelecida no inciso II do presente artigo, fica estipulada como contra prestação municipal a publicação e fiscalização dos contratos administrativos mediante emissão de certidão que comprove a plena aplicação destes no âmbito da execução dos contratos, sendo esta condição sine qua non de habilitação ao recebimento do pactuado em contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 17 de dezembro de 2018
Juarez Andrade Moraes
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

§ 2º. Ficam excluídos da incidência da Taxa de Administração de que se trata o inciso II do presente artigo, os seguintes contratos:

a – de serviços públicos explorados por concessão dispensadas de procedimento licitatório para contratação com o município;

b – com valor inferior a 01(um) salário mínimo nacional.

§ 3º. Aplica-se a cobrança da Taxa de Administração e Contratos, prevista no inciso II do caput deste artigo, aos pagamentos a credores, cuja contratação se faça, nos termos do art.62 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores hábeis, tais como, carta de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 5º. A supervisão do Fundo será exercida por um Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Salgado, formado por dois membros da sociedade privada, dois membros do poder público, três membros da sociedade civil, possuindo as seguintes atribuições:

I – analisar as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

Art. 6º. O Conselho a que se refere o artigo anterior terá a sua composição definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Enquanto não instalado o Conselho Gestor, Ato do Poder Executivo substituirá as ações do respectivo Conselho.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual de Ações de 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 conforme a presente Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em, 17 de dezembro 2018
Juarez Andrade Moraes
Presidente

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal do Fundo Municipal de Desenvolvimento

Art. 1º. Fica instituído o **Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento**, sendo a sua organização, composição e atribuições, regidas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º. Para atingir seus objetivos, o Conselho Municipal de Turismo obedecendo a uma agenda de desenvolvimento local, o qual deverá determinar ações estratégicas para se alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município, bem como estimular o estabelecimento de investimentos estaduais, nacionais e internacionais em Salgado.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Fundo Municipal as seguintes atividades:

I - Analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

II - Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;

III - Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;

IV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas através de quaisquer ferramentas de comunicação, digitais ou não, pela comunidade canindeense e/ou pelos turistas, propondo sugestões tendentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

V - Opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pela Secretaria Municipal de Turismo;

VI - Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;

VII - Elaboração, acompanhamento e revisão de planos de turismo a serem propostos pelo Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1297



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 17 de dezembro de 2018
Juarez Andrade Moraes
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

VIII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

IX - Apoiar as comunidades tradicionais na sua estruturação como atrativos legítimos do turismo cultural e de base comunitária, compartilhando seus saberes e fazeres, enfatizando o respeito as tradições, costumes e crenças;

X - Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município seja inclusivo e se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;

XI - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

XII - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. A estrutura organizacional do presente Fundo Municipal será composta de:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva; e
- V - Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 5º. Compete à Plenária:

- I - Analisar os assuntos encaminhados a sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 17 de dezembro 2018
Juarez Andrade Moraes
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

II - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho.

Art. 6º. São atribuições da Presidência:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Fundo Municipal;

II - Aprovar a pauta das reuniões;

III - Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV - Requisitar serviços dos membros do Conselho Municipal do Fundo Municipal e delegar competências;

V - Constituir e extinguir comissões ou grupos de trabalho, ouvidos os demais membros do Conselho Municipal do Fundo Municipal, para tratar de assuntos a estes delegados, de interesse do turismo do Município;

VI - Representar o Conselho Municipal do Fundo Municipal ou delegar sua representação;

VII - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos apreciados pelo Conselho Municipal do Fundo Municipal;

VIII - Questões não previstas neste Regimento;

IX - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e

X - Propor calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 7º. São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1297



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 17 / dezembro 2018
Juarez Andrade Moraes
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

II - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária.

Art. 8º. São atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

- I - Assessorar as atividades do Conselho Municipal do Fundo Municipal;
- II - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho Municipal do Fundo Municipal;
- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho Municipal do Fundo Municipal;
- IV - Organizar e manter arquivada a documentação relativa às atividades do Conselho Municipal do Fundo Municipal;
- V - Recolher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho Municipal do Fundo Municipal;
- VI - Receber dos membros do Conselho Municipal sugestões para a pauta de reuniões;
- VII - Formular a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento; e
- VIII - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados aos temas tratados pelo Conselho Municipal do Fundo Municipal.

Art. 9º. A Presidência do Conselho Municipal do Fundo Municipal poderá, ouvidos os demais membros, constituir Comissões ou Grupos de Trabalho.

§ 1º. As Comissões ou Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em, 17 de dezembro de 2018
Juarez Almeida Morais
Presidente

que forem apresentados em reunião do Conselho Municipal do Fundo, analisando tecnicamente cada caso.

Art. 10º. O Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

Representantes do Poder Público:

- I - 1 (um) representante da Secretaria ();
- II - 1 (um) agente de desenvolvimento;
- IX - 1 (um) representante do Legislativo Municipal;

Representantes de Órgãos e Entidades não governamentais:

- V - 1 (um) representante do sindicato
- X - 2 (um) representante do meio empresarial
- XI - 1 (um) representante de associação

§ 1º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, reconduzido uma única vez.

§ 2º. Cada titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representativa.

Art. 11º. A presidência e a vice-presidência do Conselho serão exercidos pelos poderes públicos e privados, respeitando a paridade.

§ 1º. Na ausência do presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente e, no impedimento deste, por um conselheiro designado pela presidência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1297



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 17 de dezembro de 2018
Juarez Andrade Moraes
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

§ 2º. A presidência será exercida pelo representante do poder público municipal, eleito entre seus membros.

§ 3º. A vice-presidência será exercida pelo representante de entidades não governamentais, eleito entre seus membros.

Art. 12º. Os membros do Conselho Municipal serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representarem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução.

§ 1º. O conselho terá caráter consultivo, normativo e deliberativo.

§ 2º. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 13º. O Regimento Interno do Conselho Municipal, após a posse de seus membros, será criado e regulamentado às disposições da presente Lei num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14º. O Regimento Interno disporá dentre outras coisas sobre o seguinte:

- I - realização de no mínimo uma reunião ordinária por mês;
- II - deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;

III - registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

Art. 15º. O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

§ 1º. Quando em viagem, em representação ao Município, as despesas do Presidente do Conselho Municipal relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta do Poder Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1297



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO**

Em, 17 de dezembro de 2018
Juarez Andrade Moraes
Presidente

§ 2º. Considerar-se-á viagem em representação ao Município aquela, em caráter especial e de interesse do Município, devendo ser a mesma aprovada em reunião da Plenária do Conselho Municipal e devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO III
Das Disposições Finais**

Art. 21º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado, Estado de Sergipe, em 17 de dezembro de 2018.


**Duilio Siqueira Ribeiro
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1297

